

GADPRE	
DOC. 2986114	FL. 03
RUBRICA 98	REG.º 92485



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Coordenação-Geral de Salários e Benefícios

Nota Técnica nº 514 /CGPOL/DEST/SE-MP

ASSUNTO: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ
Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2014/2015

Referência: 00045.003214/2014-25

Classificação: Restrito (Decreto nº 7.724/2012 - art. 5º, §§ 1º e 2º).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Minuta de acordo coletivo de trabalho 2014/2015 da CDRJ. Reajuste de 6,37% em verbas salariais e benefícios. Reajuste de 11,66% no Auxílio Alimentação/Refeição concedido em razão da oportunidade e conveniência.
2. Sugere-se aprovação da minuta, condicionado a:
 - a) Excluir os §1º e §2º da Cl. 2ª (garantia de complementação de aposentadoria ao cônjuge/companheiro de empregado falecido);
 - b) Alterar o *caput* da Cl. 6ª de forma a manter na redação os termos “matriculados e, estabelecimento privados deste tipo”;
 - c) Alterar a redação da Cl. 7ª para manter o reajuste do Incentivo à Educação para os empregados com filho no ensino médio em 6,37%;
 - d) Excluir as regras sobre afastamento dos dias de licença remunerada (16ª, §1º), troca de escala (Cl. 24ª), flexibilização do horário de trabalho/criação de faixas de horários diferenciados (Cl. 26ª) e publicação relação de feriados (Cl. 27ª, § 6º);
 - e) Alterar a redação da Cl. 30ª para manter em 10 o número máximo de dirigentes sindicais afastados remunerados pela empresa;
 - f) Excluir regras que concedam afastamentos remunerados (Cl. 16ª);
 - g) Alterar a redação das cláusulas de forma a evitar fazer menção a qualquer índice de medição de inflação (inclusive IPCA); e
 - h) Alterar a redação da Cl. 17ª, que trata do Auxílio-Funeral, para retirar a palavra “mensalmente”.

ANÁLISE

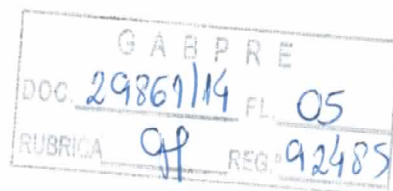
3. A Secretaria de Portos – SEP encaminhou (Of. nº 2065/2014/SEP/PR, de 31.10.2014), sem oposição, para análise e apreciação deste Ministério, minuta de ACT 2014/2015 da CDRJ a ser firmado com a entidade sindical representante de seus empregados.

GABPRE	
DOC. 29861/14	FL. 04
RUBRICA	REG. 92485



4. A empresa pretende reajustar em 6,37% (IPCA junho/2013 a maio/2014) os salários e benefícios, a saber:
 - a) Cl. 1ª: Salários;
 - b) Cl. 6ª: Auxílio-Creche, de R\$ 351,45 para R\$ 373,84;
 - c) Cl. 7ª: Incentivo à Educação, de R\$ 351,45 para R\$ 373,84;
 - d) Cl. 8ª: Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais – PNE, de R\$ 1.171,50 para R\$ 1.246,12;
 - e) Cl. 10ª: Incentivo à Formação, de R\$ 255,60 para R\$ 271,88; e
 - f) Cl. 17ª: Auxílio-Funeral, de R\$ 1.171,50 para R\$ 1.246,12.
5. Uma vez que o reajuste aplicado mantém o poder de compra dos empregados, atualizando os salários pelo IPCA, sugere-se manifestação favorável.
6. O reajuste no Auxílio-Alimentação/Refeição (Cl. 38ª “caput”) de 11,66%, de R\$ 798,75 para R\$ 891,90, resultou do processo negocial, concedido a fim de evitar prejuízos e transtornos à sociedade diante do risco de greve. Em vista da oportunidade e conveniência, sugere-se sua aprovação.
7. Há alteração/inclusão de redação nas seguintes cláusulas:
 - a) Cl. 2ª, §§ 1º e 2º: Garante a complementação de aposentadoria ao cônjuge/companheiro habilitado no INSS, a requerimento deste, a partir do falecimento do empregado admitido até 4.6.1965;
 - b) Cl. 6ª: Retira do *caput* os termos “*matriculados e, estabelecimento privados deste tipo*” e inclui no § 1º a opção pelo Auxílio-Babá no lugar do Auxílio-Creche (ambos no valor de R\$ 373,84);
 - c) Cl. 7ª: Altera a redação do *caput* e, indiretamente, iguala o valor do Incentivo à Educação para os dependentes do ensino fundamental e do ensino médio (1º ao 3º ano);
 - d) Cl. 16ª: Inclui o § 1º que trata de afastamento da licença remunerada;
 - e) Cl. 24ª: Altera a redação, define prazo para solicitar troca de escala;
 - f) Cl. 26ª: Flexibiliza o horário de trabalho;
 - g) Cl. 27ª: No § 6º, cria compromisso de publicar calendário de feriados com compensações das horas não trabalhadas; e
 - h) Cl. 30ª: Altera de 10 para 11 o número dos dirigentes sindicais afastados remunerados pela empresa.
8. A garantia de complementação de aposentadoria ao cônjuge/companheiro a partir do falecimento do empregado admitido até 4.6.1965 é regra estranha ao vínculo estabelecido entre empregado e empregador, visto que diz respeito à situação específica de beneficiário (cônjuge/companheiro), figura não relacionada a acordos coletivos de trabalho. Sugere-se exclusão da regra (§1º e §2º da Cl. 2ª).
9. Considerando os termos do Decreto nº 3.048/99¹, sugere-se alterar o *caput* da Cl. 6ª de forma a manter na redação os termos “*matriculados e, estabelecimento privados*”

¹ Decreto nº 3.048/99, art. 214: (...) § 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente: (...) XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; § 10. As parcelas referidas no parágrafo anterior, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, integram o salário-de-contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.



deste tipo" (como no ACT 2013/2014). Em relação à inclusão do § 1º da Cl. 6ª, por já existir previsão no decreto mencionado, não há óbice na sua redação.

10. A alteração realizada na Cl. 7ª dá a entender que os valores de Incentivo à Educação para os empregados com dependentes do ensino fundamental e ensino médio foram iguais. O valor destinado para os dependentes no ensino médio no ACT 2013/2014 era de R\$ 255,60 e com a atual redação passa para R\$ 373,84, o que gera 46,25% de reajuste. Sugere-se alterar a redação da Cl. 7ª para manter o reajuste do Incentivo à Educação para os empregados com filho no ensino médio em 6,37%.

11. As regras relativas ao afastamento dos dias de licença remunerada (16ª, §1º), à troca de escala (Cl. 24ª), à flexibilização do horário de trabalho/criação de faixas de horários diferenciados (Cl. 26ª) e à publicação da relação de feriados (Cl. 27ª, § 6º) são temas que podem ser definidos em regras internas da empresa, sugerindo-se a exclusão das respectivas cláusulas.

12. Na Cl. 30ª sugere-se alteração para manter em 10 o número máximo de dirigentes sindicais afastados remunerados pela empresa.

13. Na Cl. 16ª consta a concessão de licença remunerada de 5 dias. Sugere-se excluir regras que concedam afastamentos remunerados.

14. Não houve condicionantes impostos pelo Dest quando da análise do ACT 2013/2014 (Of. nº 775/DEST-MP de 7.5.2014).

15. Nota-se que em várias cláusulas, diferentemente do ACT 2013/2014, a minuta menciona que o reajuste se dará "*conforme apuração do IPCA*". Neste particular, sugere-se que seja mantida a forma da redação do ACT 2013/2014, ou seja, alterar a redação das cláusulas para evitar fazer menção a qualquer índice de medição de inflação (inclusive IPCA).

16. Ainda que pareça ser um erro material (equivoco), sugere-se alterar a redação da Cl. 17ª, que trata do Auxílio-Funeral, para retirar a palavra "mensalmente".

17. A CDRJ não apresentou parecer sobre o impacto atuarial e relatórios de impacto financeiro. Como não há aumento real, sugere-se dispensar a empresa da exigência desses documentos.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugere-se que este Ministério manifeste-se favoravelmente à minuta do acordo coletivo de trabalho 2014/2015 da CDRJ, com os condicionantes:

- a) Excluir os §1º e §2º da Cl. 2ª (garantia de complementação de aposentadoria ao cônjuge/companheiro de empregado falecido);
- b) Alterar o *caput* da Cl. 6ª de forma a manter na redação os termos "*matriculados e, estabelecimento privados deste tipo*";
- c) Alterar a redação da Cl. 7ª para manter o reajuste do Incentivo à Educação para os empregados com filho no ensino médio em 6,37%;
- d) Excluir as regras sobre afastamento dos dias de licença remunerada (16ª, §1º), troca de escala (Cl. 24ª), flexibilização do horário de trabalho/criação de faixas de horários diferenciados (Cl. 26ª) e publicação relação de feriados (Cl. 27ª, § 6º);
- e) Alterar a redação da Cl. 30ª para manter em 10 o número máximo de dirigentes sindicais afastados remunerados pela empresa;



- f) Excluir regras que concedam afastamentos remunerados (Cl. 16ª);
- g) Alterar a redação das cláusulas de forma a evitar fazer menção a qualquer índice de medição de inflação (inclusive IPCA); e
- h) Alterar a redação da Cl. 17ª, que trata do Auxílio-Funeral, para retirar a palavra “mensalmente”.

À consideração superior,

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

LUIS CARLOS KADER
Assessor Técnico

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

De acordo.

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
Coordenador-Geral